

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

(P.O. - 11.417/2010)
INCONSTITUCIONAL PARCIALMENTE
(VER ANEXO)

LEI Nº 4.212, DE 13 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.167-8/2003, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, 17 (dezessete) cargos de Assessor Legislativo II, de livre provimento, referência 83 da Escala de Vencimentos.

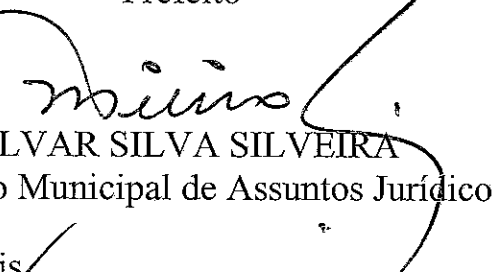
Art. 2º É autorizado, o Poder Legislativo, a proceder o reenquadramento dos cargos criados, obedecidos os ditames da Lei Municipal nº 3.547, de 24 de fevereiro de 2003 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

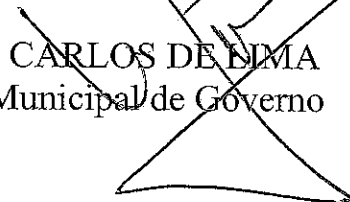
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 13 de julho de 2007.


LEONEL DAMO
Prefeito


SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ccc//



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

62
20

DE ALMEIDA GUILHERME -

j. 01.09.2010).

Ante o exposto, rejeitadas as preliminares, julga-se parcialmente procedente a presente ação, a fim de declarar a inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs 3.547/03, 3.769/05 e 4.212/07 - exclusivamente em relação à criação, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Mauá, dos cargos de Assessor de Gabinete I, Assessor de Gabinete II, Assessor Legislativo I, Assessor Legislativo II, Assessor da Presidência, Assessor de Comunicação, Assessor Técnico Legislativo, Assistente Legislativo, Chefe da Manutenção, Chefe de Limpeza/Copa e Chefe de Transporte -, e, também, da Lei Municipal nº 4.206/07 - unicamente quanto à inserção, no quadro funcional da "Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA", dos cargos de Assistente de Chefia, Chefe de Divisão e Chefe de Serviço -, com efeito erga omnes e eficácia após seis meses da data de publicação deste acórdão.


GUILHERME G. STRENGER

Relator